

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/10/2010, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 1270, publicada no D.O.U. de 21/10/2010, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Protetora de Infância – Província do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC nº: 200710127		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, protocolada no Ministério da Educação, em 9 de novembro de 2007, pela entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES, Associação Protetora de Infância - Província do Paraná.

A referida entidade solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em: Letras, licenciatura, habilitação em Português/Espanhol (200710816); e Pedagogia, licenciatura (200710848). Para cada um dos cursos, foram requeridas 200 vagas totais anuais.

A Associação Protetora de Infância - Província do Paraná, que se propõe como mantenedora da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.731.033/0001-73, e com seu Estatuto Social original registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1399, em 8 de abril de 1963, no livro A de pessoas jurídicas, bem como as posteriores averbações sob nº 5308 no livro A, microfilmado sob nº 679206, e, por último, em 3 de outubro de 2000, no livro A, microfilmado sob nº 851017.

Cabe mencionar que, consoante informações colhidas no Relatório nº 58.470, referente ao credenciamento em epígrafe, a mantenedora em questão, Associação Protetora de Infância - Província do Paraná (mantenedora), com sede à Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, no município de Curitiba, Estado do Paraná, é instituição religiosa de caráter beneficente de assistência social e educacional sem fins lucrativos, criada por desmembramento da Associação Protetora de Infância - Província de São Paulo, de acordo com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 1963.

No Sistema e-MEC, pôde-se constatar que a análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Sobre regimento proposto, a SESu conclui a sua análise nos seguintes termos:

O Regimento atende ao disposto (sic) na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e legislação correlata.

As análises do PDI e dos documentos fiscais e parafiscais (artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006) foram concluídas pela SESu com os seguintes despachos:

As dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco.

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas nas alíneas a, b, d, e e g do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento de Instituição de Educação Superior. A comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS foi feita mediante consulta à página da SRF e da Caixa Econômica Federal na internet.

Concluindo a fase Despacho Saneador, a SESu assim se manifesta em 18/1/2008:

De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007.

Em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao qual coube a tarefa de designar Comissões de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de Letras e de Pedagogia pleiteados, no tocante à infra-estrutura disponibilizada, ao corpo docente e aos projetos pedagógicos apresentados.

A Comissão de Avaliação, no processo de credenciamento em epígrafe, foi constituída pelos professores Marcelo Ramos Martins, Marta Maria Gomes Van Der Linden e Ronaldo Celso Messias Correia. Os especialistas, após a visita *in loco* realizada no período de 27 a 29/11/2008, apresentaram o Relatório nº 58.470, de 3/12/2008. Nesse Relatório, a Comissão apresentou, no quadro pertinente ao “parecer final”, um resumo da avaliação das três dimensões verificadas: Organização Institucional – conceito 3; Corpo Social – conceito 3; e Instalações Físicas – conceito 3, o que levou à aferição do conceito global 3.

Em 9/12/2008, o processo foi tramitado para a fase de “Manifestação sobre o Relatório do INEP”, e, nos registros constantes no Sistema e-MEC, pôde-se observar que a Interessada não se manifestou; entretanto, em 23/1/2009, a SESu impugnou o Relatório de Avaliação nº 58.470 com o seguinte argumento: (grifos originais)

Contextualização

A Associação Protetora de Infância - Província do Paraná solicitou credenciamento de sua mantida, a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, juntamente com a autorização para o funcionamento de dois cursos de graduação: Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas; e Pedagogia, licenciatura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a verificação in loco com vistas ao credenciamento, a Comissão apresentou o relatório nº 58.470, de dezembro de 2008. Nesse relatório, foi atribuído o conceito “3” às dimensões avaliadas – Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas -, o que permitiu conferir o conceito global “3”. Ressalte-se que, em seu parecer final, a comissão concluiu indicando que a Instituição em fase de credenciamento apresentou um perfil satisfatório de qualidade.

Avaliação

Embora tenham sido atribuídos conceitos satisfatórios às três dimensões avaliadas e ainda que os avaliadores tenham declarado que a Instituição tem um perfil satisfatório de qualidade, algumas informações importantes prestadas ao longo

do relatório indicam fragilidades que impediriam a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade. Abaixo serão apresentadas as fragilidades encontradas em cada dimensão.

Dimensão 1 - Organização Institucional

A comissão, primeiramente, indica que a IES tem condições de cumprir a missão educacional proposta, apesar de ter sido verificado que a Instituição ainda está estruturando-se fisicamente e academicamente. Foi informado também que toda a infra-estrutura destinada à Faculdade é atualmente utilizada por um Colégio da Mantenedora, o que, segundo a comissão, impõe algumas limitações às atividades próprias de uma Faculdade.

Após apresentarem essas informações iniciais, os avaliadores relataram que a representação docente e discente nos conselhos limita-se a apenas um membro de cada categoria, independentemente do número de docentes e discentes, o que fragiliza, na avaliação dos especialistas, o sistema de participação nas ações decisórias. Em virtude disso, no quadro-resumo da análise, o item “representação docente e discente” obteve conceito “2”, considerado insatisfatório.

A comissão fez também observações sobre o planejamento de desembolso financeiro para apoiar os investimentos. De acordo com o relatório, a Mantenedora declarou que dará o suporte financeiro necessário ao investimento projetado, no entanto, em relação a alguns custos, projeta-se uma diminuição do percentual de recursos para treinamento de docentes a partir do terceiro ano de implantação da Instituição. Da mesma forma, o PDI prevê a diminuição do percentual de gastos com docentes paralelamente à proposta de aumento do número de cursos e alunos. A mesma lógica, conforme afirmam os especialistas, aplica-se à aquisição da bibliografia, cujo percentual de gastos anunciado no PDI, ao longo do período de cinco anos, cai, enquanto cresce o número de alunos e de cursos. Sobre a diminuição de gastos com o corpo docente, deve-se ressaltar que, na dimensão Corpo Social, foi registrado que no cronograma de expansão do corpo docente há uma redução significativa do percentual de doutores na composição do corpo docente, o que pode ser reflexo dessa diminuição do percentual de gastos com docentes. Destaca-se, além disso, que uma diminuição de gastos com a aquisição de bibliografia é, no mínimo, preocupante, uma vez que o item “biblioteca: instalações para acervo e funcionamento” obteve conceito “2”, portanto insuficiente. Apesar de ter sido apontada toda essa fragilidade na proposta, o item “recursos financeiros” obteve conceito “4”.

Por fim, nessa dimensão, constatou-se não haver definição clara das atribuições da comissão própria de avaliação na condução dos processos de avaliação internos da Instituição nem da metodologia de trabalho a ser desenvolvida na condução dos processos avaliativos. Em virtude disso, o item “auto-avaliação institucional” obteve conceito “2”, considerado insuficiente.

Dimensão 2 - Corpo Social

Nessa dimensão, foram apontadas as seguintes fragilidades:

1 - o cronograma de expansão do corpo docente apresenta uma redução significativa do percentual de doutores (de 33.3% em 2008 para 19.3% em 2012), o que, consoante a comissão, opõe-se à intenção de ofertar programas de pós-graduação a partir de 2010;

2 - não há definição clara da política de incentivo à produção científica, por isso foi atribuído ao item “produção científica” conceito “2”, considerado insuficiente;

3 - o plano de carreira do corpo técnico-administrativo não é apresentado claramente no PDI; a comissão informou que, em um documento específico, o plano de carreira é apresentado em cinco níveis, porém os critérios para progressão não são apresentados com clareza. Mesmo tendo sido apresentadas essas observações, o item plano de carreira obteve conceito “4”, considerado bom;

4 - os procedimentos e sistemas para manipulação e armazenamento das informações referentes ao processo acadêmico ainda estão em desenvolvimento, o que, segundo a comissão, impossibilitou a avaliação de mérito; mesmo assim, o item “organização do controle acadêmico” obteve conceito “3”, considerado suficiente.

Dimensão 3 - Instalações Físicas

De forma geral, as instalações físicas foram consideradas suficientes, excetuando-se as instalações referentes à biblioteca e ao acervo. Destaca-se que o acervo apresentado foi considerado insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos. Quanto a essa observação, vale destacar a importância da bibliografia para os cursos solicitados, Pedagogia e Letras. Ressalte-se que, além de o acervo não ter sido considerado suficiente, o que acarretou a atribuição do conceito “2” ao item “Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento”, também foi considerado insuficiente o item “Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo”, tendo sido atribuído a esse item o conceito “2”. Deve-se enfatizar que a atribuição do conceito “2” às políticas de aquisição, expansão e atualização de um acervo que já está sendo considerado insuficiente é preocupante, uma vez que há a possibilidade de a situação piorar com a oferta crescente de vagas.

Conclusão

Ante o exposto, encaminhe-se o processo à CTAA a fim de que sejam revistos os conceitos atribuídos aos itens “recursos financeiros”; “plano de carreira”; e “organização do controle acadêmico”. Solicita-se, além disso, uma revisão do perfil satisfatório de qualidade indicado pela Comissão, tendo em vista, especialmente, as fragilidades apresentadas na proposta de investimentos da Mantenedora, que prejudicam a possibilidade de melhoria do corpo docente e das instalações, e também as deficiências apontadas tanto na biblioteca quanto no acervo.

Em 9/6/2009, o processo foi encaminhado à CTAA e distribuído, por sorteio, à Conselheira Ana Paula Gonçalves Pereira de Barcellos, que, por intermédio do Parecer CTAA nº 3.133/2009, assim se manifestou na Sessão de 29/6/2009: (grifos originais)

I. RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo no qual se pede o credenciamento de IES. A mantenedora informa que já havia solicitado autorização para a criação de uma IES em 2006, pedido que foi abandonado para apresentação de outro, adequado à nova legislação.

A avaliação ocorreu de 25/11/2008 a 7/12/2008 e a Comissão avaliadora foi integrada pelos Professores Marcelo Ramos Martins, Marta Maria Gomes Van der Linden e Ronaldo Celso Messias Correia. A Comissão atribuiu conceito 3 a cada uma das três dimensões avaliadas (organização institucional, corpo social e instalações físicas), de modo que a conclusão apurada foi a de que a proposta da IES apresenta perfil satisfatório de qualidade.

A Secretaria apresentou recurso apontando uma série de fragilidades graves, destacadas pela própria Comissão de avaliação e que seriam incompatíveis com um perfil satisfatório de qualidade, e postulando a redução dos conceitos atribuídos a três indicadores específicos: recursos financeiros (1.6), plano de carreira (2.2) e organização do controle acadêmico (2.5.). A IES não apresentou contra-razões ao recurso da Secretaria.

Mérito

Tem razão a Secretaria. De fato, o relatório de avaliação registra que, embora a mantenedora afirme que dará o suporte financeiro necessário ao projeto, o planejamento de desembolso financeiro revela que se projeta uma diminuição do percentual de recursos a serem gastos (a partir do terceiro ano) com docentes, com o treinamento de docentes e com a aquisição de bibliografia, além de o PDI prever uma importante redução no número de doutores no corpo docente. Tudo isso ao mesmo tempo em que se propõe o aumento do número de cursos e de alunos e que se planeja o oferecimento de cursos de pós-graduação. A própria comissão afirma que tais dados são preocupantes. Assim, o conceito 4 atribuído ao indicador 1.6 (recursos financeiros) não parece coerente, e deve ser reduzido para conceito 2.

Também quanto ao indicador 2.2. (plano de carreira), o relatório de avaliação aponta que o plano de carreira do corpo técnico-administrativo não é apresentado claramente no PDI. Tem razão a Secretaria, portanto, ao afirmar que o conceito 3 atribuído ao indicador não é coerente, devendo ser atribuído o conceito 2.

Quanto à organização do controle acadêmico (indicador 2.5.), o relatório afirma que não foi possível uma avaliação de mérito pois os procedimentos e sistemas ainda estão em desenvolvimento. Também aqui tem razão a Secretaria de que o conceito 3 atribuído não é coerente, devendo o conceito atribuído ser 2.

Em resumo, deve o recurso da Secretaria ser provido para que sejam atribuídos conceitos 2 aos seguintes indicadores: recursos financeiros (1.6), plano de carreira (2.2) e organização do controle acadêmico (2.5.).

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório da comissão, conforme consta do mérito deste parecer.

A decisão da CTAA foi exarada nos seguintes termos:

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA reforma o Parecer da comissão de avaliação.

A decisão da CTAA, assinada pelo Presidente da Comissão em 14/10/2009, foi acompanhada da inserção no processo e-MEC de um novo Relatório de Avaliação (nº

61.419), datado de 1/10/2009, no qual consta a manutenção do conceito global “3” mas com uma alteração do conceito referente à Dimensão 1 - Organização Institucional -, que passou de “3” para “2”. No Quadro-Resumo do mencionado Relatório, houve também uma redução nos conceitos conferidos aos indicadores 1.6 - Recursos financeiros (Dimensão1), 2.2 - Plano de carreira e 2.5 - Organização do controle acadêmico (Dimensão 2).

Em 14/10/2009, o processo foi tramitado para a COREG/SESu, que, em 21/10/2009, instaurou a seguinte diligência: (grifos originais)

Ao Dirigente da Associação Protetora da Infância - Província do Paraná

Assunto: Diligência - Processo e-MEC nº: 200710127

Senhor Dirigente,

- 1. Encontra-se, nesta Secretaria, o processo de credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada na Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, a ser mantida pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.***
- 2. Juntamente com o credenciamento da IES nova foram solicitadas as autorizações para funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura (200710816) e Pedagogia, licenciatura (200710848).***
- 3. Observa-se que a Interessada solicitou dois cursos de licenciatura, entretanto, não consta no despacho referente a análise do regimento, que o mesmo prevê o Instituto Superior de Educação – ISE ou órgão equivalente.***
- 4. O regimento da instituição, disponibilizado no sistema e-MEC, também foi verificado e não foi encontrada referência aquela unidade acadêmica específica – ISE.***
- 5. No relatório de avaliação nº 58.470, quanto a dimensão Requisitos Legais, a comissão faz a seguinte observação: A direção da IES apresentou durante visita in loco um plano de expansão física e de acessibilidade, para se adequar ao Decreto que define as condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Até o momento somente um banheiro no piso inferior foi adaptado. O acesso ao piso superior é realizado somente por escadas. A comissão marcou como não atendido o referido Requisito Legal.***
- 6. Diante do exposto, para que seja possível dar prosseguimento ao trâmite do processo, solicita-se que a Instituição preste esclarecimentos sobre as questões apontadas:***
 - a previsão do Instituto Superior de Educação, caso não seja comprovada a existência do ISE no Regimento da Instituição, a mesma deverá providenciar a sua inclusão, bem como apresentar o novo regimento;***
 - o atendimento às condições de acessibilidade para PNEs, inclusive apresentando fotos, documentos comprobatórios etc dos ambientes acadêmicos e equipamentos, com suas respectivas descrições.***

Atenciosamente,

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior
COREG/SESu/MEC**

Em 16/11/2009, a Interessada, em resposta à diligência da SESu, assim se manifestou:
(grifos originais):

*À Secretaria da Educação Superior
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior -
COREG/SESu/MEC*

*Assunto: Cumprimento da diligência referente ao processo e-MEC nº
200710127.*

Senhores Coordenadores,

*A Associação Protetora da Infância - Província do Paraná encaminha, em anexo, o cumprimento da diligência referente ao processo supra citado, contendo documentações e fotos que comprovam a veracidade das informações. Desta forma, solicita, respeitosamente, o prosseguimento ao trâmite do processo de credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba. (grifei)
(...)*

O arquivo anexado pela Interessada (denominado [Processo200710127-ISE_final\[1\].pdf](#)) consta de documento que foi apresentado nos seguintes termos:

A Faculdade Passionista de Educação de Curitiba cumpre a diligência instaurada pela Secretaria da Educação Superior, Processo e-MEC nº 200710127.

*As ações saneadoras estabelecidas foram: **a)** Implementações das instalações físicas para ofertar as condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, incluindo a compra de dois elevadores [contrato firmado em 5/11/2009], sendo um elevador panorâmico. **(página 2)**; **b)** A criação do Instituto Superior de Educação - ISE, seu Regulamento e a inclusão do ISE no Capítulo VIII, artigo 29 do Regimento da Instituição. **(página 3)**; **c)** Anexos contendo fotos e documentações que comprovam o atendimento às condições de acessibilidade para PNE's. **(página 49)***

A seguir, a Faculdade descreve as implementações nas instalações físicas, o Regulamento do ISE, a alteração do Regimento da Instituição e os anexos contendo documentações e fotos que comprovam suas instalações físicas e a aquisição dos elevadores, de forma a garantir a veracidade do cumprimento desta diligência.

*Sendo assim, a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba **solicita, respeitosamente, à egrégia Secretaria da Educação Superior o prosseguimento ao trâmite do Processo e-MEC nº 200710127.***

No mencionado documento, há uma descrição das condições de acessibilidade disponibilizadas nas instalações físicas da pretensa IES e ainda o “Regulamento do ISE - instância de coordenação da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba”; o “Regimento Interno da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba - Regimento Geral”; e os seguintes anexos:

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA FACULDADE PASSIONISTA DE CURITIBA

ANEXO II

*CURSOS PROPOSTOS PARA A FACULDADE PASSIONISTA DE
EDUCAÇÃO DE CURITIBA*
*ANEXOS REFERENTE (sic) À ACESSIBILIDADE AOS PNE'S CONTRATO
DE COMPRA E VENDA*

ELEVADOR 1 - ACESSIBILIDADE

ELEVADOR 2 - PANORÂMICO (Contrato de compra e venda)

FOTOS

“Telefone acessibilidade”

“Estacionamento - vagas para portadores de necessidades especiais”

“Banheiro - portadores de necessidades especiais”

“Rampas - acessibilidade”

A SESu, por meio do Relatório de Análise de 20 de janeiro de 2010, assim se manifestou: (grifos originais)

(...)

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná**, local visitado pela comissão de avaliação.*

Cabe informar que a IES prevê utilizar inicialmente as instalações do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, pertencente à mantenedora.

Quanto ao regimento, consta no despacho que atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Observa-se que a interessada solicitou dois cursos de licenciatura, entretanto, não consta no despacho referente a análise do regimento, que o mesmo prevê o Instituto Superior de Educação - ISE. O regimento da instituição, disponibilizado no sistema e-MEC, também foi verificado e não foi encontrada referência àquela unidade acadêmica específica - ISE.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento. A comissão, constituída pelos professores Marta Maria Gomes Van der Linden, Marcelo Ramos Martins e Ronaldo Celso Messias Correa, realizou visita no período de 28 a 29 de novembro de 2008 e apresentou o relatório nº 58.470, no qual foi atribuído o conceito “3” às três dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”. O referido relatório foi encaminhado a esta Secretaria.

Na Contextualização, a comissão registra que a Faculdade apresenta como missão “educar para a vida e para a felicidade, bem como contribuir para a construção de um mundo melhor formando educadores e empreendedores éticos e criativos por meio de uma estrutura inovadora e diferenciada que contribua para a

formação de lideranças capazes de promover mudanças consistentes na vida do indivíduo e da sociedade.”

Os avaliadores registram ainda que a primeira iniciativa da mantenedora em criar uma nova IES foi protocolada em 2006 apresentando a solicitação de credenciamento do Instituto de Ensino Superior Passionista (cod. 4689). Na ocasião foi desenvolvido um Plano de Desenvolvimento Institucional apresentando intenção de oferecimento de Curso Normal Superior. Em função da alteração da legislação educacional, o encaminhamento da solicitação foi abandonado para que fosse providenciado novo encaminhamento em conformidade com a legislação, culminando com a atual solicitação.

Quanto à dimensão Organização Institucional, a comissão observa que o projeto apresentado tem consistência e poderá ser concretizado de acordo com propósitos apresentados em virtude das condições humanas, materiais e pedagógicas observadas durante a visita in loco e o exame do PDI. Neste sentido, a instituição apresenta condições de cumprir a missão educacional a que se propõe. Contribui para isto o histórico da Instituição Educacional propositora, com longa experiência na área educacional nos níveis fundamental e médio.

Ao mesmo tempo é possível perceber através das informações prestadas e da visita in loco que a instituição ainda está estruturando-se fisicamente e academicamente para fazer a incorporação do Ensino Superior. Toda a infraestrutura destinada a faculdade é atualmente utilizada por um colégio da mantenedora, nos períodos matutino e vespertino. Nela funcionam cursos de nível fundamental e médio. Esta situação, se por lado proporciona um melhor aproveitamento do amplo espaço e recursos de infra-estrutura já existentes, por outro, impõe algumas limitações às atividades próprias de uma faculdade.

Com relação a efetividade institucional e suficiência administrativa, constatou-se a existência de um organograma funcional com as respectivas funções, que apresentam suficiente suporte para implementação do projeto institucional. Destaque-se, que na proposta apresentada, a representação docente e discente nos conselhos limita-se a apenas um membro de cada categoria, independentemente do número de docentes e discentes, o que fragiliza o sistema de participação nas ações decisórias.

No que se refere ao planejamento de desembolso financeiro para dar suporte aos investimentos, foi possível perceber, na reunião com a direção da faculdade que a mantenedora dará o suporte financeiro necessário ao investimento projetado. No entanto, com relação a determinados custos, projeta-se uma diminuição do percentual de recursos financeiros para treinamento de docentes a partir do terceiro ano de implantação da instituição, quando ainda estão sendo incorporados novos docentes (para o quarto ano dos primeiros cursos e para os novos cursos previstos no PDI).

Da mesma forma, o PDI prevê a diminuição do percentual de gastos com docentes, em paralelo à proposta de aumento do número de cursos e incorporação de um maior número de alunos na instituição.

A mesma lógica aplica-se a aquisição de bibliografia, cujo percentual de gastos anunciado no PDI, ao longo do período de 5 anos, cai, enquanto cresce o número de alunos e de cursos. Os dados referentes a estes três aspectos fragilizam a proposta.

Com relação à Comissão Própria de Avaliação, embora conste no PDI a possibilidade de auto-avaliação da instituição, não há definição clara das atribuições da referida comissão na condução dos processos de avaliação internos

da instituição, nem da metodologia de trabalho a ser desenvolvida na condução dos processos avaliativos. Além do mais, não está contemplado no PDI a forma de participação (enquanto integrantes da comissão) dos segmentos da comunidade universitária nos processos avaliativos.

Considere-se que uma comissão desta natureza está prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Finalmente, considerando a relevância da definição de procedimentos para formas de acesso, para o cumprimento de sua missão institucional proposta, cabe registrar que não há detalhamento no PDI dos procedimentos relativos às formas de acesso aos cursos, ficando este aspecto a ser regulamentado pelo Conselho Superior de Administração.

Desse modo, no quadro resumo desta dimensão, os indicadores “representação docente e discente” e “auto-avaliação institucional” obtiveram conceito “2”, considerado insatisfatório.

Na dimensão Corpo Social, apesar de apresentar-se como “suficiente” na avaliação global e dos docentes demonstrarem grande motivação com o interesse da instituição em oferecer cursos licenciatura em Letras e Pedagogia, foram identificadas as seguintes fragilidades:

- o cronograma de expansão do corpo docente, considerando o período de vigência do PDI, apresenta uma redução significativa do percentual de doutores na composição do corpo docente (de 33,3% em 2008 para 19,3% em 2012), o que se contrapõe à intenção de oferecimento de programas de pós-graduação já a partir de 2010;*
- não há a definição clara da política de incentivo à produção científica;*
- o plano de carreira do corpo técnico-administrativo não é apresentado claramente no PDI, mencionando estar de acordo com a estrutura organizacional da instituição. Em documento específico é apresentado o plano de carreira com 5 níveis, porém não sendo apresentados com clareza os critérios para progressão;*
- os procedimentos e sistemas para a manipulação e armazenamento das informações referentes ao processo acadêmico ainda estão em desenvolvimento.*

Nesta dimensão, foi atribuído conceito “2”, inadequado, ao item “produção científica”.

Sobre as Instalações Físicas, os avaliadores observam que as instalações administrativas da IES são amplas, muito bem conservadas, limpas e iluminadas. As salas de aula e auditório são adequados para as atividades iniciais propostas no PDI. Os banheiros são em número suficiente e permanecem limpos.

A infra-estrutura atualmente disponível na IES é capaz de proporcionar, de forma plena, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.

Apesar das instalações para o acervo da biblioteca atenderem de maneira suficiente aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, e horários de atendimento, o espaço físico é insuficiente considerando as expansões propostas do PDI. Não há espaços para estudos individuais e em grupo.

O sistema de informatização da biblioteca (Librus) está em fase de desenvolvimento e vários módulos ainda não foram concluídos, dentre eles: empréstimos, devolução, consultas e reservas de livros on line. A bibliotecária

responsável informou que o Librus está sendo desenvolvido por uma empresa terceirizada que também é responsável pelos demais sistemas da IES.

Apesar de constar no PDI um orçamento destinado a aquisição e atualização do acervo bibliográfico durante os próximos anos, o mesmo não é compatível com o crescimento esperado apresentado pela IES no PDI, sendo o valor apresentado na proposta reduzido a medida que o número de alunos e cursos aumentam. O acervo apresentado é insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos. Foram adquiridos no momento, aproximadamente 3 exemplares de cada título.

A IES possui um laboratório de informática com 30 computadores destinados aos alunos e professores, com condições adequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica. Também é adequado em quantidade considerado o total de vagas a serem oferecidas no primeiro ano dos cursos propostos. **Destaca-se que o laboratório é compartilhado com os alunos do ensino fundamental e médio.**

A direção da IES apresentou durante visita in loco um plano de expansão física e de acessibilidade, contemplando a ampliação de número de salas, laboratórios e expansão da biblioteca.

No quadro resumo da análise, os indicadores “biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento”, “biblioteca: informatização” e “biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo” obtiveram conceito “2” - insatisfatório.

A comissão registrou que a instituição **não atende** ao Requisito Legal referente a condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. A comissão comentou que a direção da IES apresentou durante visita in loco um plano de expansão física e de acessibilidade, para se adequar ao Decreto que define as condições de acesso para portadores de necessidades especiais. **Até o momento somente um banheiro no piso inferior foi adaptado. O acesso ao piso superior é realizado somente por escadas.**

Cabe observar que o referido Decreto já está em vigor e, por tratar-se de dispositivo legal, é item de atendimento obrigatório.

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba apresenta um perfil **satisfatório** de qualidade.

Tendo em vista que a comissão de avaliação registrou graves fragilidades ao longo do relatório que seriam incompatíveis com o perfil satisfatório de qualidade, esta Secretaria impugnou o citado relatório. A CTAA, após exame, reformou o parecer e o relatório da comissão conforme análise de mérito:

Tem razão a Secretaria. De fato, o relatório de avaliação registra que, embora a mantenedora afirme que dará o suporte financeiro necessário ao projeto, o planejamento de desembolso financeiro revela que se projeta uma diminuição do percentual de recursos a serem gastos (a partir do terceiro ano) com docentes, com o treinamento de docentes e com a aquisição de bibliografia, além de o PDI prever uma importante redução no número de doutores no corpo docente. Tudo isso ao mesmo tempo em que se propõe o aumento do número de cursos e de alunos e que se planeja o oferecimento de cursos de pós-graduação. A própria comissão afirma que tais dados são preocupantes. Assim, o conceito 4 atribuído ao indicador 1.6 (recursos financeiros) não parece coerente, e deve ser reduzido para conceito 2.

Também quanto ao indicador 2.2. (plano de carreira), o relatório de avaliação aponta que o plano de carreira do corpo técnico-administrativo não é apresentado claramente no PDI. Tem razão a Secretaria, portanto, ao afirmar que o conceito 3 atribuído ao indicador não é coerente, devendo ser atribuído o conceito 2.

Quanto à organização do controle acadêmico (indicador 2.5.), o relatório afirma que não foi possível uma avaliação de mérito pois os procedimentos e sistemas ainda estão em desenvolvimento. Também aqui tem razão a Secretaria de que o conceito 3 atribuído não é coerente, devendo o conceito atribuído ser 2.

Em resumo, deve o recurso da Secretaria ser provido para que sejam atribuídos conceitos 2 aos seguintes indicadores: recursos financeiros (1.6), plano de carreira (2.2) e organização do controle acadêmico (2.5.).

*Desse modo, foi gerado o relatório nº 61.419, de 2 de outubro de 2009. Tendo em vista as alterações citadas, o conceito atribuído à dimensão **Organização Didático-Pedagógica** passou para “2”. Entretanto, os conceitos das outras dimensões, assim como o Conceito de Curso, permaneceram “3”.*

Além disso, foi enviada diligência à instituição solicitando esclarecimentos acerca da previsão do Instituto Superior de Educação - ISE, bem como das condições de acessibilidade para PNEs, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004.

Em resposta, a instituição informa que foram tomadas as seguintes medidas saneadoras:

a) Implementações das instalações físicas para ofertar as condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, incluindo a compra de dois elevadores, sendo um elevador panorâmico (página 2);

b) A criação do Instituto Superior de Educação - ISE, seu Regulamento e a inclusão do ISE no Capítulo VIII, artigo 29 do Regimento da Instituição (página 3).

A interessada anexou documentos e fotografias comprobatórios das ações implementadas.

Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação relativo à autorização dos cursos de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Espanhol e Respectivas Literaturas (200710816) e Pedagogia, licenciatura (200710848), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final da avaliação, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Letras, licenciatura,	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5
Pedagogia, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Letras, licenciatura, habilitação em Português e Espanhol e Respectivas Literaturas

*A comissão observa que o projeto pedagógico do curso apresenta concepção e objetivos suficientemente definidos, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, o PDI da instituição, bem como a demanda de mercado da região por futuros profissionais de Letras formados pela IES. **No entanto, mesmo atendendo às principais diretrizes nacionais, o projeto necessita de uma revisão para que haja total articulação entre a concepção teórico-metodológica e o elenco das disciplinas e respectivas ementas – considerando também a sequência dessas disciplinas e abrindo espaços para as disciplinas eletivas.***

*O corpo docente previsto para o curso é composto por professores com formação em Letras e/ou Pedagogia e titulação de Mestre ou Doutor nas áreas de Letras ou afins, bem de acordo com as disciplinas que lhes caem no currículo. Este quadro docente é, em sua grande maioria, de professores com boa e larga experiência no Ensino Superior. Há um equilíbrio entre professores com dedicação de tempo integral e parcial. **Contudo, ainda há um número significativo de horistas.***

Cabe observar que, de acordo com o quadro de docentes que consta do instrumento de avaliação, a instituição indicou 17 docentes para o curso, sendo 4 em tempo integral, 2 em tempo parcial e 11 horistas. Desse modo, tem-se 5 docentes equivalentes a tempo integral.

*Tendo em vista que foram solicitadas 200 vagas anuais (100 vagas por turno, sendo 50 a cada semestre), o que somaria 400 vagas para os dois primeiros anos, **conclui-se que a relação de alunos por docente equivalente a tempo integral corresponderia a 80/1, portanto, inadequada - correspondente ao conceito “1” e não “5”, como fora marcado no relatório.***

A comissão registra ainda que a produção científica não é significativa.

A IES apresenta estrutura física ampla e adequada ao funcionamento do curso e já está em processo de reforma das instalações que serão destinadas à ampliação da faculdade. A IES apresenta também um projeto, já com aprovação dos órgãos competentes, para a construção de um anexo que irá abrigar a faculdade dentro de dois anos. Nos períodos iniciais, o curso será ministrado nas instalações que atualmente atendem ao Ensino Médio, uma vez que as salas de aula são confortáveis e encontram-se ociosas nos períodos noturno e vespertino.

A biblioteca possui um acervo suficiente para as demandas iniciais do curso proposto, com instalações adequadas para o atual acervo.

Os laboratórios de informática atendem adequadamente à demanda do curso.

Na dimensão Requisitos Legais, a comissão registrou o atendimento de todos os indicadores.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Letras apresenta um perfil **bom** de qualidade.*

Cumpre registrar que o curso foi solicitado com carga horária total de 2.740 horas e integralização mínima de 6 semestres.

Sobre a carga horária do curso de Letras com duas habilitações, deve-se levar em conta o Parecer CNE/CP nº 5/2009, que dispõe sobre caso análogo. O documento citado fundamenta-se no Parecer CNE/CES nº 83/2007, que determina que a carga horária mínima de 2.800h foi definida considerando a formação em uma única habilitação; assim como no Parecer nº 492/2001, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 1.363/2001, e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, que estabelecem as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras, no que diz respeito ao perfil dos formandos,

competências e habilidades, conteúdos curriculares e estruturação do curso em termos de disciplinas e sistema de avaliação.

Considerando inclusive que a nova habilitação será oferecida a alunos que possuem uma licenciatura em Letras e que já se defrontaram com as grandes questões envolvidas no estudo das linguagens, o Parecer CNE/CP nº 5/2009 determina que a carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas. Dessa forma, o entendimento é de que deve haver pelo menos 2.800 horas para uma habilitação e 3.600 horas para duas habilitações.

Quanto ao período de integralização, vale retomar a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que trata da carga horária mínima e da integralização dos cursos de graduação na modalidade bacharelado, que determina que cursos cuja carga horária está entre 3.600h e 4.000h devem ter integralização mínima de 5 anos. Embora o curso em análise seja na modalidade licenciatura e a referida Resolução trate de bacharelado, pode-se, por analogia, considerar que seria recomendável que a Interessada ampliasse o prazo de integralização do curso de Letras para 10 semestres, ou seja, 5 anos.

Portanto, foi enviada diligência à instituição solicitando esclarecimentos acerca da carga horária e integralização, bem como apresentação do PPC e matriz curricular atualizados.

Em resposta, a instituição apresentou o PPC e a matriz curricular do curso de Letras reformulados de acordo com as recomendações anteriores. Observe-se que o curso conta agora com carga horária de 4.080 horas e integralização mínima de 8 semestres. Esclarece ainda:

Para atender a integralização mínima em 8 semestres, a carga horária total do Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e a carga horária das Atividades Científico Culturais serão realizadas em contra turno, desta forma os componentes curriculares formativos são ofertados de segunda a sexta-feira, com 4 horas aulas de atividades diárias, totalizando para cada semestre uma carga horária de 400 horas.

Pedagogia, licenciatura

De acordo com a comissão, o curso de Pedagogia reafirma o compromisso da instituição com a cidadania, objetivando formar um profissional com qualidade social, ética, política no educar o indivíduo, família e sociedade, e atenta, primordialmente, para a inclusão social da pessoa portadora de necessidades educativas especiais. Isso reflete na configuração das disciplinas que integram o currículo que apresentam forte concentração na área da Educação Especial (inclusiva).

O PPC não faz referência quantitativa à população do ensino médio regional, mas considera que a população que necessita escolher um curso superior sempre será crescente, havendo, portanto, oportunidade para novos cursos de Licenciatura em Pedagogia, apostando na tradição, credibilidade e qualidade pedagógica reconhecida, da experiência do Colégio Nossa Senhora Menina que é uma instituição de ensino fundamental e médio, onde irá funcionar a faculdade, refere-se também a sua localização privilegiada pela facilidade de acesso viário e diferenciais de preço.

Os objetivos do curso estão adequadamente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à extensão e ao perfil do egresso, que mantém perfeita coerência com estes (objetivos do curso) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

*Quanto ao número de vagas proposto, encontra correspondência com a infraestrutura da IES que satisfaz plenamente a organização didático-pedagógica do curso, **mas não corresponde de forma suficiente à dimensão do corpo docente, pois o curso funcionará em dois turnos, totalizando a oferta anual de 200 (duzentas) vagas com duas entradas anuais (1º e 2º semestre). Em dois anos serão 400 alunos. Como o curso dispõe de 11 professores, sendo apenas 4 de tempo integral, ficarão 100 alunos por docente de tempo integral.***

No quadro resumo da análise, os indicadores “contexto educacional” e “número de vagas” obtiveram, respectivamente, conceito “1” e “2”, considerados insatisfatórios.

O NDE será composto pelo coordenador do curso e parte dos docentes previstos para os dois primeiros anos (no PPC apresentado, verificou-se a previsão para o primeiro ano). Nas entrevistas apresentaram conhecimento do PPC. As titulações preenchem os 60% em programas de Pós-graduação stricto sensu.

A coordenadora atende aos requisitos básicos, possui aderência à sua formação e à área de conhecimento em que está inserida, além de experiência profissional. Demonstrou conhecer o projeto pedagógico do curso.

O corpo docente é constituído por 11 professores, sendo que 04 são doutores, 06 mestres e 01 especialista. A formação docente apresentada é adequada às disciplinas a serem ministradas.

Serão contratados em regime integral 04 docentes e em regime parcial, 02 docentes, ficando 05 professores horistas. Na reunião com os docentes, estiveram presentes 06 dos professores indicados. A instituição apresentou termos de compromissos assumidos pelos docentes. As instalações para os mesmos são suficientes e há previsão no PDI de melhorias nesse quesito. Há sala específica para a coordenação do curso e atendimento aos alunos

No PPC está previsto 25% da carga de trabalho para os contratados em regime parcial de 20 horas para executarem trabalho de estudos, planejamento, avaliação e orientação dos alunos e; 20 horas para as atividades de estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação para os contratados em regime integral.

O quadro resumo apresentado nos documentos foi somente para o primeiro ano, não constando assim, o segundo ano informado nos documentos.

Nesta dimensão, os itens “regime de trabalho do NDE” e “número de alunos por docente equivalente a tempo integral” obtiveram, respectivamente, conceitos “2” e “1”.

As instalações físicas necessárias ao funcionamento do curso de Pedagogia estão devidamente equipadas segundo a finalidade a que se destina, e atendem, plenamente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta, bem como aos requisitos legais da acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A biblioteca dispõe de um acervo básico suficiente para atender aos alunos e os laboratórios são suficientes para o início do curso.

Na dimensão Requisitos Legais, a comissão registrou o atendimento de todos os indicadores.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Pedagogia apresenta um perfil **bom** de qualidade.*

Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e, principalmente, as autorizações dos cursos, o atendimento às diligências enviadas, e a análise global dos pedidos, esta Secretaria considera que ficou evidenciada a existência de condições mínimas satisfatórias para o início das atividades acadêmicas.

Entretanto, quanto ao número de vagas pleiteado para os cursos de Letras e Pedagogia (200 vagas para cada, nos turnos diurno e noturno), esta Secretaria considera elevado. Observe-se que:

- a) no relatório de credenciamento, a comissão registrou que:*
 - a instituição ainda está estruturando-se fisicamente e academicamente para fazer a incorporação do Ensino Superior, observa-se, por exemplo, que a utilização das instalações de um colégio que atua na educação básica impõe algumas limitações às atividades próprias de uma faculdade;*
 - há redução do percentual de recursos financeiros a serem gastos (a partir do terceiro ano) com docentes, com o treinamento de docentes e com a aquisição de bibliografia, além de o PDI prever uma importante diminuição no número de doutores no corpo docente, ao mesmo tempo em que se propõe o aumento do número de cursos e de alunos e que se planeja o oferecimento de cursos de pós-graduação;*
 - todos os indicadores relativos à biblioteca (instalações, informatização, política) obtiveram conceito insatisfatório;*
- b) nos relatórios de autorização dos dois cursos, as comissões ressaltam que existe grande quantidade de professores horistas, o que resultou em uma relação inadequada de alunos por docente equivalente a tempo integral;*
- c) durante o turno diurno, os alunos da faculdade irão compartilhar as instalações, inclusive o laboratório de informática, com os alunos do colégio onde a IES funcionará provisoriamente;*
- d) ademais, foi verificado no Sied Sup que a cidade de Curitiba já conta com um número considerável de instituições ofertando os cursos pleiteados pela nova IES:*
 - existem 20 instituições que ofertam o curso de Pedagogia;*
 - existem 10 instituições que ofertam o curso de Letras, sendo 5 ofertando cursos de Letras, habilitação em Português e Espanhol.*

Foram considerados apenas cursos “em atividade”, de acordo com o Sied Sup.

Desse modo, considera-se pertinente uma redução do número de vagas para os referidos cursos, com o objetivo de garantir os padrões mínimos de qualidade em ambos os cursos, bem como manter a coerência com o contexto regional. Esta Secretaria recomenda a oferta dos cursos de Letras e Pedagogia com 100 vagas anuais, cada um.

Além disso, caberá à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e tomar as providências necessárias para sanear as fragilidades indicadas de forma garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora da Infância Província do Paraná, com

sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Espanhol e Respectivas Literaturas (200710816) e Pedagogia, licenciatura (200710848), ambos com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE.

Em 20/1/2010, o processo em epígrafe foi, inicialmente, distribuído ao ilustre Conselheiro Edson Nunes. Entretanto, por razões técnicas, na reunião do mês de janeiro do corrente ano, houve a redistribuição para este Relator.

Manifestação do Relator

Como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no relato acima registrado, passo a tecer considerações em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional apresentada pela pretensa IES inclui a oferta inicial de dois cursos de graduação - Letras e Pedagogia, ambos na modalidade licenciatura.

Inicialmente, cabe registrar que, mesmo considerando o *regimento da instituição*, disponibilizado no sistema e-MEC, [que] *também foi verificado e não foi encontrada referência aquela unidade acadêmica específica - ISE*, a SESu, por outro lado, também não observou no momento da fase do processo “Secretaria - Análise Regimental”, que à proposta de credenciamento ora sob análise só estão vinculados dois cursos de licenciatura. Procedimento de diligência foi, inclusive, instaurado nessa fase (em 18/12/2007) apontando a necessidade de adequações, sem que se tenha remetido à necessidade de inclusão no Regimento da pretensa IES do Instituto Superior de Educação (ISE).

Conforme registrado no Relatório de Análise da SESu, no Relatório de Avaliação nº 58.470, resultante da visita *in loco* com vistas ao credenciamento institucional, constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Credenciamento	Conceito
Dimensão 1 - Organização Institucional	3
Dimensão 2 - Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	3
Conceito global	3

Após impugnação do supracitado Relatório pela SESu, a CTAA, após análise, concordou com as argumentações daquela Secretaria, no sentido do registro de *graves fragilidades ao longo do relatório que seriam incompatíveis com o perfil satisfatório de qualidade*, e alterou os conceitos conferidos pela Comissão de Avaliação para alguns indicadores das Dimensões 1 e 2, tendo inserido no processo e-MEC o Relatório de Avaliação nº 61.419. Neste último Relatório, estão registrados os seguintes conceitos:

Credenciamento	Conceito
Dimensão 1 - Organização Institucional	2
Dimensão 2 - Corpo Social	3

Dimensão 3 - Instalações Físicas	3
Conceito global	3

Os resultados das avaliações realizadas para os cursos pleiteados foram os seguintes:

Curso/ modalidade	Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Perfil de qualidade do curso (conceito global)
Letras, licenciatura (Relatório de Avaliação nº 58.471)	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5
Pedagogia, licenciatura (Relatório de Avaliação nº 58.472)	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

As considerações que passarei a apresentar devem-se, especialmente, à manifestação favorável da SESu ao credenciamento sob análise, mesmo tendo sido atribuído o conceito “2” à Dimensão 1 - Organização Institucional após a reformulação dos resultados da avaliação pela CTAA (que reduziu alguns dos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação).

No tocante à Dimensão 1, pude observar que a alteração do conceito atribuído, promovida pela CTAA, de “3” para “2”, se deu especialmente em razão de uma projeção de diminuição do percentual de recursos a serem gastos (a partir do terceiro ano) com docentes, com o treinamento de docentes e com a aquisição de bibliografia, além de o PDI prever uma importante redução no número de doutores no corpo docente. Esse aspecto permitiu que a CTAA modificasse o conceito “4” conferido pela Comissão de Avaliação ao indicador 1.6 - Recursos financeiros, atribuindo-lhe conceito “2”.

No mesmo sentido, os indicadores 2.2 - Plano de Carreira e 2.5 - Organização do controle acadêmico (ambos da Dimensão 2 - Corpo Docente) tiveram seus conceitos reduzidos pela CTAA (de “4” e “3”, respectivamente, para “2”) porque *o plano de carreira do corpo técnico-administrativo não (...) [foi] apresentado claramente no PDI e os procedimentos e sistemas ainda (...) [estarem] em desenvolvimento*.

Pode-se, assim, observar que as fragilidades acima indicadas, *salvo melhor juízo*, são passíveis de adequação considerando a condição de “pretensa IES em processo de credenciamento”.

A SESu, por sua vez, manifestou o entendimento de que, em função do *relato das comissões que avaliaram o credenciamento e, principalmente, as autorizações dos cursos, o atendimento às diligências enviadas, e a análise global dos pedidos, esta Secretaria considera que ficou evidenciada a existência de condições mínimas satisfatórias para o início das atividades acadêmicas*.

Ademais, foi possível constatar incoerências nos relatórios de avaliação dos cursos em relação à avaliação realizada no processo de credenciamento. Essas incoerências chamaram a atenção deste Relator em razão de serem pertinentes a vários indicadores relativos à biblioteca disponibilizada pela pretensa IES. Com efeito, no Relatório de Avaliação nº 58.470 (bem como no de nº 61.419), foi conferido o conceito “2” à “Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento”, “Biblioteca: informatização” e “Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo”. Ainda sobre as instalações e acervo da biblioteca, os avaliadores registraram:

(...) o espaço físico é insuficiente considerando as expansões propostas do PDI.

Não há espaços para estudos individuais e em grupo.

(...)

Apesar de constar no PDI um orçamento destinado a aquisição e atualização do acervo bibliográfico durante os próximos anos, o mesmo não é compatível com o crescimento esperado apresentado pela IES no PDI, sendo o valor apresentado na proposta reduzido a medida que o número de alunos e cursos aumentam. O acervo apresentado é insuficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos.

Já nos relatórios de avaliação dos cursos (n^{os} 58.471 e 58.472) estão registradas as seguintes informações sobre a biblioteca e o acervo:

Letras:

A biblioteca possui um acervo suficiente para as demandas iniciais do curso proposto, com instalações adequadas para o atual acervo.

Pedagogia:

A biblioteca dispõe de um acervo básico, suficiente para atender aos alunos e os laboratórios são suficientes para o início do curso.

Para corroborar o entendimento de que a biblioteca e o acervo apresentam condições adequadas para o início do funcionamento dos cursos de Letras e de Pedagogia pleiteados, transcrevo abaixo os resultados das avaliações relativos a esses indicadores:

Pedagogia (Relatório de Avaliação nº 58.472):

3.2.1 - Livros da bibliografia básica - conceito 3

3.2.2 - Livros da bibliografia complementar - conceito 4

3.2.3 - Periódicos especializados - conceito 4

Letras (Relatório de Avaliação nº 58.471):

3.2.1 - Livros da bibliografia básica - conceito 5

3.2.2 - Livros da bibliografia complementar - conceito 5

3.2.3 - Periódicos especializados - conceito 3

Por fim, cabe mencionar que, em relação ao projeto do curso de Letras, os avaliadores registraram a necessidade de *uma revisão para que haja total articulação entre a concepção teórico-metodológica e o elenco das disciplinas e respectivas ementas - (sic) considerando também a sequência dessas disciplinas nos 6 semestres do curso, abrindo espaços para as disciplinas eletivas*. Por essa razão, a SESu enviou diligência à instituição solicitando esclarecimentos acerca da carga horária e integralização, bem como apresentação do PPC e matriz curricular atualizados. Em resposta, a instituição apresentou o PPC e a matriz curricular do curso de Letras reformulados de acordo com as recomendações anteriores. Observe-se que o curso conta agora com carga horária de 4.080 horas e integralização mínima de 8 semestres. Segundo a SESu, foi ainda esclarecido que, para atender a integralização mínima em 8 semestres, a carga horária total do Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e a carga horária das Atividades Científico Culturais serão realizadas em contra turno, desta forma os componentes curriculares

formativos são ofertados de segunda a sexta-feira, com 4 horas aulas de atividades diárias, totalizando para cada semestre uma carga horária de 400 horas.

Ainda em relação ao curso de Letras pleiteado, constatei que a SESu se manifestou favorável à sua autorização com o registro de uma única habilitação - habilitação em Português e Espanhol e Respectivas Literaturas. Conforme entendimentos deste Conselho, em especial aqueles consignados nos Pareceres CNE/CES nº 124/2009, CNE/CP nº 8/2008 e CNE/CP nº 5/2009, o curso de Letras objeto do presente pedido de credenciamento de nova IES deve possibilitar a formação em duas habilitações – habilitação em Português e respectivas Literaturas e habilitação em Espanhol e respectivas Literaturas.

No tocante ao corpo docente proposto para o curso de Pedagogia, em função do número de vagas solicitado (200 anuais), a Comissão de Avaliação informou o seguinte:

Quanto ao número de vagas proposto, encontra correspondência com a infraestrutura da IES que satisfaz plenamente a organização didático-pedagógica do curso, mas não corresponde de forma suficiente à dimensão do corpo docente, pois o curso funcionará em dois turnos, totalizando a oferta anual de 200 (duzentas) vagas com duas entradas anuais (1º e 2º semestre). Em dois anos serão 400 alunos. Como o curso dispõe de 11 professores, sendo apenas 4 de tempo integral, ficarão 100 alunos por docente de tempo integral.

Nesse contexto, a SESu considerou *pertinente uma redução do número de vagas para os referidos cursos, com o objetivo de garantir os padrões mínimos de qualidade em ambos os cursos, bem como manter a coerência com o contexto regional. Esta Secretaria recomenda a oferta dos cursos de Letras e Pedagogia com 100 vagas anuais, cada um.*

Face às considerações acima apresentadas, pode-se depreender, mediante a análise da proposta global de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, a qual levou em conta as informações consignadas nos Relatórios do INEP e da SESu, a manifestação da CTAA e, notadamente, os resultados positivos das avaliações dos cursos pretendidos, bem como a manifestação favorável da SESu, que a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, *salvo melhor juízo*, está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba, a ser instalada à Rua Bom Jesus, nº 881, bairro Cabral, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora de Infância - Província do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Letras, licenciatura, com habilitações em Português e respectivas Literaturas e em Espanhol e respectivas Literaturas, com 100 vagas anuais cada um, a serem autorizados pela SESu/MEC.

Brasília (DF), 6 de maio de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente